

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS (2º JUÍZO)**

**PROCESSO Nº 5003049-91.2026.8.21.0001**

**CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial, número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de v. Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, em atenção ao prazo determinado no evento 43 (1º/04/2026) para cumprimento da decisão de evento anterior, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, em atenção ao prazo concedido, a recuperanda vem informar que procedeu tempestivamente com o cumprimento do que restou determinado no item “d” da decisão de evento 42 – com destaque, as providências adotadas:

<b><u>DETERMINAÇÃO:</u></b>	<b><u>PROVIDÊNCIA:</u></b>
<b>(A)</b> Comunicar as suspensões das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei 11.101/2005, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das comunicações	<b>Conforme se verifica na documentação anexa, a recuperanda procedeu com o peticionamento, informando do processamento e deferimento da recuperação judicial, nos autos dos processos que tramitam em desfavor</b>

	<p>da empresa.</p> <p>Além do peticionamento, foram acostadas as decisões de processamento da recuperação judicial, abstenção de negatificação, ofícios e editais de instauração do procedimento e administrador judicial.</p>
<p><b>(B)</b> Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias corridos, contados da intimação desta decisão, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005.</p>	<p>A recuperanda informa que está em tratativas de elaboração do plano de recuperação judicial.</p> <p>O evento 43 indica que o prazo inicial da intimação ocorreu em 12/03/2026; contando 60 (sessenta) dias corridos, o prazo findará em 10/05/2026.</p> <p>Portanto, até a referida data final, o plano de recuperação judicial será apresentado nos autos.</p>
<p><b>(C)</b> Apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005</p>	<p>Conforme documentação anexa, a recuperanda encaminhou, no prazo estabelecido, toda a documentação pertinente ao primeiro relatório ao administrador judicial para elaboração do R.M.A.</p>
<p><b>(D)</b> Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (artigo 51, II, “d”, da</p>	<p>Conforme documentação anexa, a recuperanda encaminhou, no prazo estabelecido, toda a documentação</p>

<p>LRF) e o relatório detalhado do passivo fiscal municipal (artigo 51, X, da LRF), conforme apontado no laudo complementar da administração judicial (evento 40).</p>	<p><b>pertinente ao primeiro relatório ao administrador judicial para elaboração do R.M.A.</b></p>
<p><b>(E)</b> Havendo necessidade de formular pedidos de dispensa de apresentação de certidões negativas ou de flexibilização de requisitos de habilitação em certames ou contratos administrativos, a recuperanda deverá apresenta-los em autos apartados, por meio de incidente próprio (modalidade Relatório Falimentar), a fim de evitar tumulto processual. Os requerimentos deverão ser apresentado em prazo hábil, de modo a permitir manifestação prévia da administração judicial e do Ministério Público.</p>	<p><b>Ciente, sendo necessários serão providenciados.</b></p>

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 1º de abril de 2026.

**Willian Cesar Prestes Machado**

**OAB/RS 100.502**



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

# **Homologação da Transação Extrajudicial** **0021407-22.2025.5.04.0011**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

## **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/12/2025

**Valor da causa:** R\$ 19.030,00

**Partes:**

**REQUERENTES:** SANDRA REGINA MURILLO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ALESSANDRO DE FREITAS GONCALVES

**REQUERENTES:** CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**ADVOGADO:** WILLIAN CESAR PRESTES MACHADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 11ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº 0021407-22.2025.5.04.0011**

**CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos  
autos do processo em epígrafe, promovido por **SANDRA  
REGINA MURILLO DOS SANTOS**, igualmente qualificada,  
vem, respeitosamente à presença de v. Excelência, em atenção à  
tramitação processual, manifestar-se nos seguintes termos.

**1. DO PROCESSAMENTO E DEFERIMENTO DA AÇÃO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM PROL DA CM DISTRIBUIDORA DE  
CARNES LTDA.**

1.1. De plano, a reclamada informa a este Juízo que tomou ciência da homologação do acordo firmado. Contudo, precisou ajuizar pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 5003049-91.2026.8.21.0001.

1.2. Recebida a exordial, em 09 de março do corrente ano, foi proferida a decisão que conferiu o processamento da referida recuperação, reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais e a viabilidade de soerguimento da empresa – consoante documentação que acompanha essa manifestação.

---

51 99204-2072 | 51 3231-8522

Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista | Porto Alegre/RS - 90450-100  
www.fernandesemachado.com.br | contato@fernandesemachado.com.br

## 2. DA SUSPENSÃO DAS PRETENSÕES EM FACE DA RECUPERANDA (ATENÇÃO AO *STAY PERIOD*).

2.1. Em decorrência do deferimento da recuperação judicial, o juízo determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, forte na disposição do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, estabelecendo o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias (*stay period*).

2.2. O objetivo é garantir a preservação do patrimônio da empresa e a manutenção de suas atividades essenciais durante a fase de negociação com os credores.

2.3. Necessário referir que, além do *stay period*, foi deferido também a tutela de urgência para determinar que credores e órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e outros) procedam à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da recuperanda e de seu sócio administrador, bem como quanto a indisponibilidade dos bens essenciais listados na recuperação judicial.

2.4. O Juízo Universal consignou que débitos sujeitos ao processo não podem gerar restrições que obstem a continuidade das operações, fixando multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento.

## 3. DOS PEDIDOS.

3.1. Ante o exposto, e em respeito ao que foi determinado e ao soerguimento da empresa, requer-se pelo **SOBRESTAMENTO IMEDIATO** do presente feito, pelo prazo estabelecido, forte no que determina o artigo 6º da Lei

---

51 99204-2072 | 51 3231-8522

Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista | Porto Alegre/RS - 90450-100  
www.fernandese machado.com.br | contato@fernandese machado.com.br

n.º 11.101/2005 e as decisões anexas a essa manifestação.

3.2. Bem como, requer-se pela anotação da condição de “**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” junto ao polo passivo, para os devidos fins legais de registro.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de março de 2026.

**Willian Cesar Prestes Machado**

**OAB/RS 100.502**

---

51 99204-2072 | 51 3231-8522

Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista | Porto Alegre/RS - 90450-100  
[www.fernandesemachado.com.br](http://www.fernandesemachado.com.br) | [contato@fernandesemachado.com.br](mailto:contato@fernandesemachado.com.br)





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email:  
 frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI  
**ADVOGADO(A):** WILLIAN CESAR PRESTES MACHADO (OAB RS100502)

**DESPACHO/DECISÃO**

*Sumário de Decisão de acolhimento do pedido para fins de autorização do processamento da recuperação judicial de CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.*

1. Relatório.
2. Fundamentação.
  1. Qualificação.
  2. Causas da crise.
  3. Regularidade documental.
3. Orientações gerais para melhor gestão democrática processual.
  1. e 3.2 Prévia autorização ao cartório. Possibilidade de imediato desentranhamento de Habilitações/Impugnações, mediante prévia intimação da parte.
  2. Relatórios e incidentes.
  3. Cadastramento de credores e interessados.
4. Honorários periciais e da administração.
5. Indicação de dados bancários (orientação ao Administrador Judicial).
6. Atualização dos créditos sujeitos.
7. Mediação.
8. Dispositivo.

1. RELATÓRIO

**CM Distribuidora de Carnes Ltda.** ajuizou pedido de recuperação judicial (evento 1, INIC1).



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Na decisão inicial (**evento 4, DESPADEC1**), foi determinada a realização de constatação prévia e nomeada a Administradora Judicial **Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda.**, que apresentou laudo de constatação prévia (**evento 26, OUT2**), apontando pendências documentais.

Na sequência, este Juízo intimou a requerente para emendar a inicial (**evento 28, DESPADEC1**).

A requerente apresentou emenda à inicial e documentos no **evento 28, DESPADEC1**, com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas.

A Administradora Judicial, então, apresentou laudo de constatação prévia complementar (**evento 40, OUT2**), opinando pelo deferimento do processamento.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Qualificação da parte autora

**CM Distribuidora de Carnes Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.354.754/0001-00**, com sede na Estrada Gedeon Leite, n.º 1.609, Hípica, Porto Alegre/RS. Seu objeto social abrange o comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados (**Evento 1, INIC1**). O capital social é de R\$ 100.000,00, detido pelo sócio **Giovanni da Silva Mancio**, que figura como único sócio e administrador (**Evento 1, INIC1** e **Evento 26, OUT2, p. 22**).

2.2 Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da LRF)

A requerente narra que sua crise econômico-financeira decorre de uma conjugação de fatores, notadamente o investimento na construção de uma sede própria, que impactou severamente seu fluxo de caixa; o substancial aumento no preço de materiais de construção e o colapso do sistema logístico estadual, ambos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024; e a consequente necessidade de recorrer a financiamentos bancários para concluir a obra e manter a operação, gerando um endividamento insustentável (**Evento 1, INIC1**).

No exame da Administradora Judicial, constatou-se que o passivo sujeito à recuperação judicial é de **R\$ 4.859.568,29** (**Evento 26, OUT2, p. 27**), não havendo, segundo declaração da própria devedora, passivo extraconcursal (**Evento 35, COMP8**).

2.3 Comprovação da regularidade documental, nos termos dos arts. 48 e 51 da LRF



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Com a documentação acostada na emenda à inicial (**Evento 35**), e após novo exame da Administradora Judicial em seu laudo complementar (**Evento 40, OUT2**), verifica-se o cumprimento da maior parte dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, remanescendo pendências de menor relevo que poderão ser sanadas no curso do procedimento. Também restou comprovada a ausência dos impedimentos estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal. A Administradora Judicial, em sua manifestação final, concluiu que a empresa está em regular funcionamento, opinando pelo deferimento do processamento.

Insta destacar que, nesta fase concursal, o Juízo deve se ater tão somente à crise informada pela sociedade empresária, aos requisitos legais do art. 51 e aos impedimentos para o processamento da recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 da LRF. Compete aos credores exercerem a fiscalização sobre a devedora e auxiliarem na verificação de sua situação econômico-financeira, com papel central da assembleia geral de credores na deliberação sobre o plano. Portanto, verificado o atendimento das exigências legais, é direito subjetivo da devedora o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida após a fase deliberativa.

Conforme dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/05:

*“\*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato (...) \*”.*

3. Orientações gerais, para melhor gestão democrática processual

3.1 Da determinação de realização administrativa de Habilitações de Créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, diretamente perante o administrador judicial, sem necessidade de manejo de incidente

Quanto aos créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, referentes às condenações com trânsito em julgado em ações que tramitaram na Justiça do Trabalho, a sujeição ao procedimento recuperacional se dá pela data do fato gerador.

Assim, tais créditos não se sujeitam ao procedimento de habilitação judicializada, mesmo que retardatária. A facilitação de habilitação de créditos na recuperação judicial é objetivo do legislador e forma de materialização do dever de cooperação recíproca entre os tribunais, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil.

Assim, as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, por meio dos endereços eletrônicos (e-mail e site do administrador judicial, a ser por este prontamente informado, diretamente na secretaria do respectivo Juízo em que tramita a demanda trabalhista).

Ademais, deverão tais Juízos observar que os créditos serão corrigidos na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, até a data de 08/01/2026.

Recebidas as certidões, o administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, providenciar a inclusão na relação do art. 7º, § 2º, ou no quadro geral de credores, conforme a fase do feito, depois de conferir os cálculos da condenação,

5003049-91.2026.8.21.0001

10101551600 .V5



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

adequando-a aos termos determinados pela Lei nº 11.101/2005. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado ao credor, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação. Apenas em caso de discordância, deverá o credor trabalhista manejar incidente de impugnação de crédito.

O administrador judicial deverá encaminhar ofício, com cópia desta decisão, à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, informando que os juízes trabalhistas poderão encaminhar as certidões de condenação diretamente ao administrador judicial, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 15 dias, a contar da ciência da presente decisão.

Neste ofício deverá constar outros dados que se façam necessários como a conta que a Recuperanda fará os pagamentos.

3.2 À SERVENTIA CARTORÁRIA: Da autorização para imediato desentranhamento de pedidos de Habilitação/Impugnação de Crédito, juntadas no bojo destes autos

Os pedidos de habilitação ou de impugnação (ressalvados os créditos trabalhistas e acidentários, que dispensam tramitação judicial) deverão ser objeto de manejo de incidente próprio, relacionado ao presente processo, cuja distribuição compete exclusivamente ao procurador do habilitante/impugnante. Quando se está diante de habilitação, o assunto será "concurso de credores" e, diante de impugnação, "classificação de crédito".

Por consequência, desde já, **AUTORIZO** ao Cartório que, no ingresso, nos presentes autos, de pedidos de habilitação/impugnação de crédito, promova o desentranhamento da peça, de imediato, intimando-se posteriormente o peticionante.

### 3.3 Relatórios e Incidentes

Para o bom desempenho de suas funções, o administrador judicial deverá apresentar os seguintes relatórios/incidentes:

- **3.3.1 Relatório da Fase Administrativa:** Ao final da fase de verificação administrativa, o relatório, acompanhado do aviso de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, deve ser apresentado nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º.
- **3.3.2 Relatório Mensal das Atividades da Devedora (RMA):** Deverá ser entregue a cada 30 (trinta) dias, em incidente próprio, iniciando-se o prazo da data do compromisso, nos termos do art. 22, II, "c", da LRF e da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 2º.
- **3.3.3 Relatório de Andamentos Processuais:** A cada 30 dias, a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos, apresentando o relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

- **3.3.4 Relatório dos Incidentes Processuais:** Na mesma periodicidade, deverá apresentar o relatório dos incidentes processuais, contendo as informações mínimas do art. 4º da Recomendação n.º 72 do CNJ.
- **3.3.5 Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais:** Revelando-se necessário à organização processual e à efetividade da tutela estruturante, a Administração Judicial apresentará, a cada 60 (sessenta) dias, em incidente próprio (Incidente para o Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais), quando a complexidade assim o exigir com vistas a evitar tumulto processual, relatório dos créditos não sujeitos ao plano. Deverá igualmente informar, no mesmo relatório, a situação de essencialidade dos ativos.
- **3.3.6. Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação:** Encerrado o prazo do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação.

#### 3.4 Cadastramento de todos os procuradores dos credores e interessados

No processo de Recuperação Judicial, a publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais. O presente feito tramitará de forma pública e eletrônica, facilitando o acesso. O cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração será aferido caso a caso, só sendo deferido quando necessário, para evitar tumulto processual.

#### 4. Honorários periciais e da administração judicial

##### 4.1 Honorários pela realização do Laudo de Constatação Prévia

Os honorários da constatação prévia não se confundem com os da Administração Judicial. Contudo, sendo a mesma pessoa jurídica nomeada para ambas as funções, os honorários da constatação prévia serão considerados na formação dos honorários da Administração Judicial.

##### 4.2 Parâmetros legais para fixação da remuneração do Administrador Judicial

Nos termos do art. 24 da LRF, a remuneração observará o limite legal, a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores de mercado. A Administração Judicial deverá apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias, nos termos da Recomendação n.º 141/2023 do CNJ.

Com a juntada do orçamento, a devedora, credores (por edital) e o Ministério Público terão vista para manifestação. O pagamento será feito preferencialmente em até 36 parcelas mensais, sem prejuízo de acordo entre as partes.

#### 5. Indicação de dados bancários (orientação ao Administrador Judicial)



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Nas correspondências aos credores, o Administrador Judicial deverá solicitar a indicação de conta bancária para recebimento de valores, a fim de evitar depósitos em conta judicial, bem como o instrumento de procuração.

6. Data de atualização dos valores para habilitação dos credores

Para fins do art. 9º, II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia **08/01/2026**.

7. Mediação

A mediação como ferramenta de aproximação entre devedora e credores poderá ser realizada, mediante requerimento das partes ou por determinação do juízo, nos termos da Recomendação n.º 58 do CNJ.

8. DISPOSITIVO

Isso posto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., CNPJ nº 30.354.754/0001-00**, determinando o quanto segue:

**a) MANTENHO a nomeação da Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., CNPJ 26.649.263/0001-10, como Administradora Judicial, sob a responsabilidade de Alexandre Correa Nasser de Melo, que deverá ser intimada para:**

- a.1) prestar compromisso por assinatura eletrônica no prazo de 48 horas;
- a.2) realizar as comunicações do art. 22, I, “a”, da LRF por meio eletrônico;
- a.3) apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias e distribuir o incidente para apresentação dos RMA;
- a.4) protocolar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) em incidente próprio, sendo o primeiro em 30 dias;
- a.5) encaminhar ofício à Corregedoria do TRT da 4ª Região, comprovando o protocolo em 15 dias;
- a.6) criar, quando necessário, o incidente para controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais;
- a.7) apresentar o relatório da fase administrativa, conforme Recomendação nº 72 do CNJ;
- a.8) manifestar-se a cada 30 dias, mediante relatório de andamentos processuais;
- a.9) apresentar o relatório de objeções ao plano, se houver;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

a.10) realizar fiscalização eletrônica das atividades da devedora e, se necessário, Assembleia Virtual de Credores;

a.11) utilizar a mediação como meio adequado de solução de conflitos, nos termos da Recomendação nº 58 do CNJ;

a.12) providenciar a apresentação das minutas para publicações legais dos editais.

a.13) manter, em seu endereço eletrônico, seção específica da recuperação judicial, permanentemente atualizada, com as decisões relevantes, relatórios mensais, comunicados oficiais, orientações aos credores, editais, documentos essenciais e modelos para habilitação ou divergência, assegurando publicidade, transparência e facilidade de acesso.

**b) À Secretaria compete:**

b.1) proceder, desde logo, ao desentranhamento imediato de pedidos de habilitação ou impugnação de crédito indevidamente juntados aos autos principais, intimando o peticionante posteriormente, conforme autorizado, ressalvada a permanência nos autos quando o documento se mostrar necessário ao encaminhamento administrativo ao Administrador Judicial;

b.2) intimar todos os sujeitos processuais, inclusive o Ministério Público, acerca do deferimento do processamento;

b.3) cadastrar nos autos as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS;

b.4) expedir ofícios à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo constar após o nome da recuperanda a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

b.5) publicar o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, tão logo apresentada a minuta pelo Administrador Judicial;

**c) DETERMINO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B do mesmo artigo. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, a declaração de essencialidade dos bens é de competência deste Juízo Universal, mantida a proibição de alienação ou consolidação da propriedade no prazo de suspensão;

**d) INCUMBE à recuperanda:**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

d.1) comunicar a suspensão das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das comunicações;

d.2) apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;

d.3) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005;

d.4) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (art. 51, II, 'd', da LRF) e o relatório detalhado do passivo fiscal municipal (art. 51, X, da LRF), conforme apontado no laudo complementar da Administração Judicial (**evento 40**);

d.5) Havendo necessidade de formular pedidos de dispensa de apresentação de certidões negativas ou de flexibilização de requisitos de habilitação em certames ou contratos administrativos, a recuperanda deverá apresentá-los em autos apartados, por meio de incidente próprio (modalidade Relatório Falimentar), a fim de evitar tumulto processual. Os requerimentos deverão ser apresentados em prazo hábil, de modo a permitir manifestação prévia da Administração Judicial e do Ministério Público.

**e) A presente decisão assinada serve como ofício.**

Cumpra-se.

Agendada(s) a(s) intimação(ões). Publicação e registro eletrônicos.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 09/03/2026, às 16:13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10101551600v5** e o código CRC **30ffcb1**.

---

**5003049-91.2026.8.21.0001**

**10101551600 .V5**





Ministério da  
Fazenda



OFÍCIO Nº 880/2026-EXPEDIENTE-SECOP10-VR/SECOP10/RFB

Porto Alegre, 10 de março de 2026.

Ao Senhor

**GILBERTO SCHAFER**

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Porto Alegre-RS

Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**Assunto:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS - Registro da recuperação judicial no CNPJ

Senhor Juiz,

Em atenção à requisição contida no Ofício nº 10101594549, de 09 de março de 2026, referente ao processo em epígrafe, informamos que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, foi alterado para refletir o deferimento do processamento da recuperação judicial de **CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, CNPJ nº 30.354.754/0001-00**, passando a constar, no nome empresarial, a expressão “EM RECUPERACAO JUDICIAL”.

*Respeitosamente,*

*(Assinado Digitalmente)*

RODRIGO MONTAGNIER PAPPIS

Chefe Substituto Secop - 10ª Região Fiscal

ANALISTA TRIBUTARIO REC FEDERAL BRASIL - Matrícula: 01577182

Processo dossiê: 13033.057767/2026-12

Serviços on-line disponíveis na página da internet da Receita Federal: [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)

Serviço de Controle Processual da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal - Eq de Tratamento de Expedientes ( EXPEDIENTE-SECOP10-VR )

Endereço: Avenida Loureiro da Silva, 445, 5º andar, sala 504 - CEP 90013-900 - Porto Alegre - RS - [contexp.vr10.rs@rfb.gov.br](mailto:contexp.vr10.rs@rfb.gov.br) -

<https://gov.br/receitafederal>

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.0326.08200.X0AD. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/03/2026 13:47:38 por Rodrigo Montagnier Pappis.

Documento assinado digitalmente em 10/03/2026 13:47:38 por RODRIGO MONTAGNIER PAPPIS

Esta cópia / impressão foi realizada por GIOVANA PEDRINI MARTINS em 11/03/2026.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0326.08200.X0AD**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**DE582B149738945592A6A2FA85845BC2FA9C1EB8F13AAA3AEBC859EE7F0A2F3C**

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13033.057767/2026-12. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Omellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 09/03/2026

### TERMO DE COMPROMISSO

**Nome do Compromissado(a):** Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., CNPJ 26.649.263/0001-10, como Administradora Judicial, sob a responsabilidade de Alexandre Correa Nasser de Melo, PR038515

Em 09/03/2026, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Administrador Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Compromissado(a):

ALEXANDRE CORREA NASSER  
DE MELO:03765173959

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE CORREA NASSER DE  
MELO:03765173959  
Dados: 2026.03.10 16:09:51 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria, em 09/03/2026, às 17:52:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador 10101592784v2 e o código CRC 93ccc647.

5003049-91.2026.8.21.0001

10101592784.V2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, sala 803. Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110-230. Telefone: (51) 3210-6758. E-mail: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS

REQUERENTE: CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.354.754/0001-00, sediada na Estrada Gedeon Leite, n.º 1.609, Hípica, Porto Alegre/RS, CEP 91.787-770.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5003049-91.2026.8.21.0001 DE CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. (ART. 52, §1º, DA LREF, LEI Nº 11.101/2005). PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

**OBJETO:** Por meio do presente edital, expedido nos autos de Recuperação Judicial n.º 5003049-91.2026.8.21.0001 – EPROC, requerida por **CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.** faz saber, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que o processo supracitado foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. ADMINISTRADORA JUDICIAL: As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda, com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para [rjcmdistribuidora@credibilitadv.br](mailto:rjcmdistribuidora@credibilitadv.br) ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (08/01/2026), sua origem e classificação (Classe I, Trabalhista; Classe II, Garantia real; Classe III, Quirografário; Classe IV. ME e EPP). Os credores deverão enviar os documentos comprobatórios do crédito e a da garantia, se houver, acompanhada do respectivo instrumento e do registro nos cartórios e/ou órgãos competentes.

**RESUMO DA INICIAL:** A inicial consta no Ev. 1 (INIC1), cujo teor segue abaixo resumido: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **CM Distribuidora de Carnes Ltda.**, sociedade empresária fundada em 03 de maio de 2018, na cidade de Porto Alegre/RS, atuante no comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados. A empresa foi constituída por Giovanni da

Silva Mancio, que figura como único sócio e administrador da sociedade, responsável pela condução integral das atividades empresariais e pela gestão operacional do negócio. O modelo de atuação da empresa baseia-se na distribuição e comercialização de proteína animal para estabelecimentos comerciais, tais como mercados, restaurantes e varejistas em geral, caracterizando operação predominantemente voltada ao segmento B2B. Trata-se de atividade marcada por elevada rotatividade de estoque, em razão da natureza perecível dos produtos comercializados, exigindo logística eficiente, controle rigoroso de armazenagem e estrutura adequada de câmaras frias e congelamento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis ao setor. Os produtos comercializados inserem-se no mercado de *commodities* alimentícias, no qual os preços são fortemente influenciados por dinâmicas de mercado e cadeias de fornecimento, limitando a possibilidade de formação autônoma de preços. Em razão disso, as margens líquidas de comercialização tendem a permanecer relativamente ajustadas, situando-se, em média, na ordem de aproximadamente 15%, o que demanda elevado volume de vendas e eficiente gestão de capital de giro para manutenção da sustentabilidade financeira do negócio. Atualmente, a operação alcança faturamento anual superior a R\$ 10 milhões. Inicialmente, a sociedade desenvolveu suas atividades em imóvel localizado na Avenida Juca Batista, em Porto Alegre/RS. Diante da expansão da operação e da necessidade de ampliação da capacidade logística, a empresa transferiu suas atividades para imóvel situado na Rua Tamandaré, também na capital gaúcha, onde permaneceu entre os anos de 2018 e 2024, operando em sede locada. Embora a operação mantivesse geração de caixa e apresentasse crescimento contínuo, a limitação de espaço físico e a necessidade de estrutura adequada para armazenamento refrigerado motivaram o planejamento estratégico de construção de sede própria, com o objetivo de ampliar a capacidade operacional, reduzir custos fixos no longo prazo e otimizar os processos logísticos da empresa. Nesse contexto, em abril de 2024, a empresa adquiriu terreno localizado na Estrada Gedeon Leite, em Porto Alegre/RS, iniciando o projeto de construção de nova sede destinada a abrigar sua estrutura operacional. Parte dos recursos necessários à execução da obra foi suportada por capital próprio, sendo, contudo, necessário recorrer a instituições financeiras para obtenção de financiamento complementar destinado à conclusão do empreendimento. A execução da obra, entretanto, acabou impactando significativamente o fluxo de caixa da empresa. Os custos inicialmente previstos não se confirmaram na prática, sendo verificado aumento substancial nos valores de materiais e serviços, o que exigiu sucessivas captações de crédito para viabilizar a continuidade da construção. A situação foi agravada por fatores externos relevantes. Em maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul foi severamente atingido por enchentes e eventos climáticos extremos que provocaram colapso parcial do sistema logístico estadual, afetando diretamente cadeias de abastecimento, transporte de mercadorias e disponibilidade de insumos. Para a empresa, os impactos foram particularmente significativos. De um lado, verificou-se dificuldade na reposição de estoques, em

razão da interrupção de fluxos logísticos e de distribuição. De outro, houve elevação substancial nos preços de materiais de construção, justamente no período de execução da nova sede, em decorrência da escassez de insumos e do aumento da demanda por materiais utilizados em obras e reconstruções. Esses fatores ocasionaram atrasos relevantes no cronograma da obra, paralisações temporárias, indisponibilidade de mão de obra e aumento expressivo dos custos inicialmente orçados, gerando pressão significativa sobre a estrutura financeira da empresa. O conjunto desses eventos resultou em desequilíbrio financeiro momentâneo, com aumento do endividamento decorrente das operações de crédito contratadas para viabilizar a conclusão da sede própria e manutenção da atividade empresarial. Paralelamente, a empresa passou a enfrentar cenário econômico mais adverso, caracterizado por retração do consumo, elevação dos custos operacionais e maior restrição na concessão de crédito no mercado. Nesse contexto, verificou-se intensificação do fluxo de pagamentos a instituições financeiras, comprometendo a liquidez da operação e dificultando o adimplemento regular das obrigações assumidas. Apesar dessas dificuldades, a atividade empresarial permanece em funcionamento, com estrutura operacional ativa e capacidade de geração de receitas, o que evidencia a viabilidade econômica do empreendimento. Diante desse cenário, e visando reorganizar seu passivo, preservar a continuidade de suas atividades e manter empregos e relações comerciais estabelecidas ao longo de sua trajetória, a sociedade empresária ajuizou o presente pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, como instrumento destinado à superação da crise econômico-financeira e à preservação da empresa enquanto agente econômico relevante no mercado em que atua.

**DECISÃO DE DEFERIMENTO:** A decisão que deferiu o processamento do pedido, proferida em 09/03/2026, consta no Ev. 42, cujo teor é abaixo destacado: **“1. CM Distribuidora de Carnes Ltda. ajuizou pedido de recuperação judicial (evento 1, INIC1).** Na decisão inicial (evento 4, DESPADEC1), foi determinada a realização de constatação prévia e nomeada a Administradora Judicial Credibilitä Administração Judicial e Serviços Ltda., que apresentou laudo de constatação prévia (evento 26, OUT2), apontando pendências documentais. Na sequência, este Juízo intimou a requerente para emendar a inicial (evento 28, DESPADEC1). A requerente apresentou emenda à inicial e documentos no evento 28, DESPADEC1, com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas. A Administradora Judicial, então, apresentou laudo de constatação prévia complementar (evento 40, OUT2), opinando pelo deferimento do processamento. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Qualificação da parte CM Distribuidora de Carnes Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.354.754/0001-00, com sede na Estrada Gedeon Leite, n.º 1.609, Hípica, Porto Alegre/RS. Seu objeto social abrange o comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados (Evento 1, INIC1). O capital social é de R\$ 100.000,00, detido pelo sócio Giovanni da Silva Mancio, que figura como único sócio e administrador

(Evento 1, INIC1 e Evento 26, OUT2, p. 22). **2.2 Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da LRF)** A requerente narra que sua crise econômico-financeira decorre de uma conjugação de fatores, notadamente o investimento na construção de uma sede própria, que impactou severamente seu fluxo de caixa; o substancial aumento no preço de materiais de construção e o colapso do sistema logístico estadual, ambos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024; e a consequente necessidade de recorrer a financiamentos bancários para concluir a obra e manter a operação, gerando um endividamento insustentável (Evento 1, INIC1). No exame da Administradora Judicial, constatou-se que o passivo sujeito à recuperação judicial é de R\$ 4.859.568,29 (Evento 26, OUT2, p. 27), não havendo, segundo declaração da própria devedora, passivo extraconcursal (Evento 35, COMP8). **2.3 Comprovação da regularidade documental, nos termos dos arts. 48 e 51 da LRF** Com a documentação acostada na emenda à inicial (Evento 35), e após novo exame da Administradora Judicial em seu laudo complementar (Evento 40, OUT2), verificase o cumprimento da maior parte dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, remanescendo pendências de menor relevo que poderão ser sanadas no curso do procedimento. Também restou comprovada a ausência dos impedimentos estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal. A Administradora Judicial, em sua manifestação final, concluiu que a empresa está em regular funcionamento, opinando pelo deferimento do processamento. Insta destacar que, nesta fase concursal, o Juízo deve se ater tão somente à crise informada pela sociedade empresária, aos requisitos legais do art. 51 e aos impedimentos para o processamento da recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 da LRF. Compete aos credores exercerem a fiscalização sobre a devedora e auxiliarem na verificação de sua situação econômico-financeira, com papel central da assembleia geral de credores na deliberação sobre o plano. Portanto, verificado o atendimento das exigências legais, é direito subjetivo da devedora o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida após a fase deliberativa. Conforme dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/05: **"Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato (...) "** **3. Orientações gerais, para melhor gestão democrática processual**

**3.1 Da determinação de realização administrativa de Habilitações de Créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, diretamente perante o administrador judicial, sem necessidade de manejo de incidente** Quanto aos créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, referentes às condenações com trânsito em julgado em ações que tramitaram na Justiça do Trabalho, a sujeição ao procedimento recuperacional se dá pela data do fato gerador. Assim, tais créditos não se sujeitam ao procedimento de habilitação judicializada, mesmo que retardatória. A facilitação de habilitação de créditos na recuperação judicial é objetivo do legislador e forma de materialização do dever de cooperação recíproca entre os tribunais, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo

Civil. Assim, as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, por meio dos endereços eletrônicos (email e site do administrador judicial, a ser por este prontamente informado, diretamente na secretaria do respectivo Juízo em que tramita a demanda trabalhista). Ademais, deverão tais Juízos observar que os créditos serão corrigidos na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, até a data de 08/01/2026. Recebidas as certidões, o administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, providenciar a inclusão na relação do art. 7º, § 2º, ou no quadro geral de credores, conforme a fase do feito, depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei nº 11.101/2005. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado ao credor, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação. Apenas em caso de discordância, deverá o credor trabalhista manejar incidente de impugnação de crédito. O administrador judicial deverá encaminhar ofício, com cópia desta decisão, à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, informando que os juízos trabalhistas poderão encaminhar as certidões de condenação diretamente ao administrador judicial, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 15 dias, a contar da ciência da presente decisão. Neste ofício deverá constar outros dados que se façam necessários como a conta que a Recuperanda fará os pagamentos.

**3.2 À SERVENTIA CARTORÁRIA: Da autorização para imediato desentranhamento de pedidos de Habilitação/Impugnação de Crédito, juntadas no bojo destes autos.** Os pedidos de habilitação ou de impugnação (ressalvados os créditos trabalhistas e acidentários, que dispensam tramitação judicial) deverão ser objeto de manejo de incidente próprio, relacionado ao presente processo, cuja distribuição compete exclusivamente ao procurador do habilitante/impugnante. Quando se está diante de habilitação, o assunto será "concurso de credores" e, diante de impugnação, "classificação de crédito". Por consequência, desde já, **AUTORIZO** ao Cartório que, no ingresso, nos presentes autos, de pedidos de habilitação/impugnação de crédito, promova o desentranhamento da peça, de imediato, intimando-se posteriormente o peticionante.

**3.3 Relatórios e Incidentes** Para o bom desempenho de suas funções, o administrador judicial deverá apresentar os seguintes relatórios/incidentes:

3.3.1 Relatório da Fase Administrativa: Ao final da fase de verificação administrativa, o relatório, acompanhado do aviso de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, deve ser apresentado nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º.

3.3.2 Relatório Mensal das Atividades da Devedora (RMA): Deverá ser entregue a cada 30 (trinta) dias, em incidente próprio, iniciando-se o prazo da data do compromisso, nos termos do art. 22, II, "c", da LRF e da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 2º.

3.3.3 Relatório de Andamentos Processuais: A cada 30 dias, a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos, apresentando o relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ.

3.3.4 Relatório dos Incidentes Processuais: Na mesma periodicidade, deverá apresentar o relatório dos incidentes processuais, contendo as informações mínimas do art. 4º da Recomendação n.º

72 do CNJ. 3.3.5 Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais: Revelando-se necessário à organização processual e à efetividade da tutela estruturante, a Administração Judicial apresentará, a cada 60 (sessenta) dias, em incidente próprio (Incidente para o Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais), quando a complexidade assim o exigir com vistas a evitar tumulto processual, relatório dos créditos não sujeitos ao plano. Deverá igualmente informar, no mesmo relatório, a situação de essencialidade dos ativos. 3.3.6. Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação: Encerrado o prazo do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação. **3.4 Cadastramento de todos os procuradores dos credores e interessados.** No processo de Recuperação Judicial, a publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais. O presente feito tramitará de forma pública e eletrônica, facilitando o acesso. O cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração será aferido caso a caso, só sendo deferido quando necessário, para evitar tumulto processual. **4. Honorários periciais e da administração judicial**

**4.1 Honorários pela realização do Laudo de Constatação Prévia** Os honorários da constatação prévia não se confundem com os da Administração Judicial. Contudo, sendo a mesma pessoa jurídica nomeada para ambas as funções, os honorários da constatação prévia serão considerados na formação dos honorários da Administração Judicial. **4.2 Parâmetros legais para fixação da remuneração do Administrador Judicial** Nos termos do art. 24 da LRF, a remuneração observará o limite legal, a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores de mercado. A Administração Judicial deverá apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias, nos termos da Recomendação n.º 141/2023 do CNJ. Com a juntada do orçamento, a devedora, credores (por edital) e o Ministério Público terão vista para manifestação. O pagamento será feito preferencialmente em até 36 parcelas mensais, sem prejuízo de acordo entre as partes. **5. Indicação de dados bancários (orientação ao Administrador Judicial)** Nas correspondências aos credores, o Administrador Judicial deverá solicitar a indicação de conta bancária para recebimento de valores, a fim de evitar depósitos em conta judicial, bem como o instrumento de procuração. **6. Data de atualização dos valores para habilitação dos credores.** Para fins do art. 9º, II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia **08/01/2026**. **7. Mediação** A mediação como ferramenta de aproximação entre devedora e credores poderá ser realizada, mediante requerimento das partes ou por determinação do juízo, nos termos da Recomendação n.º 58 do CNJ. **8. DISPOSITIVO** Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., CNPJ n.º 30.354.754/0001-00, determinando o quanto segue: a) MANTENHO a nomeação da Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., CNPJ 26.649.263/0001-10, como Administradora Judicial, sob a responsabilidade de Alexandre Correa Nasser de Melo, que deverá ser intimada para: a.1) prestar

6

compromisso por assinatura eletrônica no prazo de 48 horas; a.2) realizar as comunicações do art. 22, I, “a”, da LRF por meio eletrônico; a.3) apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias e distribuir o incidente para apresentação dos RMA; a.4) protocolar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) em incidente próprio, sendo o primeiro em 30 dias; a.5) encaminhar ofício à Corregedoria do TRT da 4ª Região, comprovando o protocolo em 15 dias; a.6) criar, quando necessário, o incidente para controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais; a.7) apresentar o relatório da fase administrativa, conforme Recomendação nº 72 do CNJ; a.8) manifestar-se a cada 30 dias, mediante relatório de andamentos processuais; a.9) apresentar o relatório de objeções ao plano, se houver; Virtual de Credores; a.11) utilizar a mediação como meio adequado de solução de conflitos, nos termos da Recomendação nº 58 do CNJ; a.12) providenciar a apresentação das minutas para publicações legais dos editais. a.13) manter, em seu endereço eletrônico, seção específica da recuperação judicial, permanentemente atualizada, com as decisões relevantes, relatórios mensais, comunicados oficiais, orientações aos credores, editais, documentos essenciais e modelos para habilitação ou divergência, assegurando publicidade, transparência e facilidade de acesso. **b) À Secretaria compete:** b.1) proceder, desde logo, ao desentranhamento imediato de pedidos de habilitação ou impugnação de crédito indevidamente juntados aos autos principais, intimando o peticionante posteriormente, conforme autorizado, ressalvada a permanência nos autos quando o documento se mostrar necessário ao encaminhamento administrativo ao Administrador Judicial; b.2) intimar todos os sujeitos processuais, inclusive o Ministério Público, acerca do deferimento do processamento; b.3) cadastrar nos autos as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS; b.4) expedir ofícios à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo constar após o nome da recuperanda a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; b.5) publicar o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, tão logo apresentada a minuta pelo Administrador Judicial; c) **DETERMINO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B do mesmo artigo. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, a declaração de essencialidade dos bens é de competência deste Juízo Universal, mantida a proibição de alienação ou consolidação da propriedade no prazo de suspensão; d) **INCUMBE** à recuperanda: d.1) comunicar a suspensão das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das comunicações; d.2) apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; d.3) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos

7

termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005; d.4) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (art. 51, II, 'd', da LRF) e o relatório detalhado do passivo fiscal municipal (art. 51, X, da LRF), conforme apontado no laudo complementar da Administração Judicial (evento 40); d.5) Havendo necessidade de formular pedidos de dispensa de apresentação de certidões negativas ou de flexibilização de requisitos de habilitação em certames ou contratos administrativos, a recuperanda deverá apresentá-los em autos apartados, por meio de incidente próprio (modalidade Relatório Falimentar), a fim de evitar tumulto processual. Os requerimentos deverão ser apresentados em prazo hábil, de modo a permitir manifestação prévia da Administração Judicial e do Ministério Público. e) A presente decisão assinada serve como ofício. Cumpra-se. Agendada(s) a(s) intimação(ões). Publicação e registro eletrônicos.

### RELAÇÃO DE CREDORES:

**Classe I – Trabalhista:** ARIVALDO PEREIRA VARGAS – R\$ 31.000,00; SANDRA REGINA MURILO DOS SANTOS – R\$ 19.030,00. **Total Classe I – Trabalhista – R\$ 50.030,00.**

**Classe III – Quirografários:** BANCO BRADESCO S/A – R\$ 800.000,00; BANCO BRADESCO S/A – R\$ 500.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 385.900,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 400.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 407.445,97; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 1.000.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 200.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 550.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 100.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 200.000,00; BRADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – R\$ 217.664,00; RENAN SILVA DINIZ – R\$ 16.728,32. **Total Classe III – Quirografários - R\$ 4.777.738,29.**

**Classe IV – ME/EPP:** ANTONIO RAFAEL SILVEIRA DE ALMEIDA – R\$ 26.800,00; PIZARRIA MAFFEI ROMANO LTDA – R\$ 5.000,00. **Total Classe IV – ME/EPP - R\$ 31.800,00.**

**TOTAL GERAL DE CREDORES: R\$ 4.859.568,29**

8

Av. Iguacú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
 Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP  
 Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC  
 Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG  
 Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS  
[www.credibilita.com.br](http://www.credibilita.com.br) – [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br) – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, sala 803. Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110-230. Telefone: (51) 3210-6758. E-mail: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS  
REQUERENTE: CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.354.754/0001-00, sediada na Estrada Gedeon Leite, n.º 1.609, Hípica, Porto Alegre/RS, CEP 91.787-770.

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CREDORES, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVEDORA, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5003049-91.2026.8.21.0001 DE CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. PRAZO CINCO (5) DIAS.**

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos de Recuperação Judicial n.º 5003049-91.2026.8.21.0001, em tramite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, proposta por de CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., por ordem da decisão de ev. 42 (item 4) ficam intimados os credores, o Ministério Público e a Devedora para ciência e eventual manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, quanto à proposta de honorários apresentada pela Credibilitä Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada e compromissada nos autos recuperacionais acima enumerados, nos termos do art. 3º, II da Recomendação n.º 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça. No orçamento detalhado, constante no **ev. xx**, a Administradora Judicial levou em consideração (i) a complexidade e o volume dos trabalhos a serem realizados; (ii) o número de credores e o valor total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (iii) os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes e a capacidade de pagamento da Recuperanda. A proposta apresentada, ainda, englobou o trabalho técnico de constatação prévia realizada nos autos antes do deferimento do processamento da ação, conforme determinou o item 4.1 da decisão de evento 42. Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos, transcreve-se o teor da proposta a seguir: “Nesse sentido, considerando o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pelas recuperandas (petição inicial, ev. 1 – OUT6), no valor de R\$ 4.859.568,29 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total “concursal” apurado descrito acima, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, as quais devem ser atualizadas anualmente pelo IPCA, índice atualmente utilizado pelo TJ/RS para a recomposição da inflação”.

Porto Alegre, **xx** de março de 2026.

1

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP  
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC  
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG  
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS  
[www.credibilita.com.br](http://www.credibilita.com.br) – [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br) – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009





Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 18/03/2026

**EDITAL Nº 10102241483**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE. Rua Manoelito de Ornellas, 50, sala 803. Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110- 230. Telefone: (51) 3210-6758. E-mail: frpoacentvre@tjrs.jus.br. RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS REQUERENTE: CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.354.754/0001-00, sediada na Estrada Gedeon Leite, n.º 1.609, Hípica, Porto Alegre/RS, CEP 91.787-770. EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CREDORES, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVEDORA, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5003049-91.2026.8.21.0001 DE CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. PRAZO CINCO (5) DIAS. Pelo presente EDITAL, expedido nos autos de Recuperação Judicial n.º 5003049-91.2026.8.21.0001, em tramite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, proposta por de CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., por ordem da decisão de ev. 42 (item 4) ficam intimados os credores, o Ministério Público e a Devedora para ciência e eventual manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, quanto à proposta de honorários apresentada pela Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada e compromissada nos autos recuperacionais acima enumerados, nos termos do art. 3º, II da Recomendação n.º 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça. No orçamento detalhado, constante no ev. 66, a Administradora Judicial levou em consideração (i) a complexidade e o volume dos trabalhos a serem realizados; (ii) o número de credores e o valor total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (iii) os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes e a capacidade de pagamento da Recuperanda. A proposta apresentada, ainda, englobou o trabalho técnico de constatação prévia realizada nos autos antes do deferimento do processamento da ação, conforme determinou o item 4.1 da decisão de evento 42. Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos, transcreve-se o teor da proposta a seguir: “Nesse sentido, considerando o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pelas recuperandas (petição inicial, ev. 1 – OUT6), no valor de R\$ 4.859.568,29 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total “concural” apurado descrito acima, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, as quais devem ser atualizadas anualmente pelo IPCA, índice atualmente utilizado pelo TJ/RS para a recomposição da inflação”. Porto Alegre, 18 de março de 2026. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

5003049-91.2026.8.21.0001

10102241483.V2



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Documento assinado eletronicamente por HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria, em 18/03/2026, às 13:38:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador 10102241483v2 e o código CRC e477adf2.

5003049-91.2026.8.21.0001

10102241483 .V2





Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 18/03/2026

**EDITAL Nº 10102243438**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE. Rua Manoelito de Ornellas, 50, sala 803. Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110- 230. Telefone: (51) 3210-6758. E-mail: frpoacentvre@tjrs.jus.br. RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS REQUERENTE: CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.354.754/0001-00, sediada na Estrada Gedeon Leite, n.º 1.609, Hípica, Porto Alegre/RS, CEP 91.787-770. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5003049-91.2026.8.21.0001 DE CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. (ART. 52, §1º, DA LREF, LEI Nº 11.101/2005). PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. OBJETO: Por meio do presente edital, expedido nos autos de Recuperação Judicial n.º 5003049-91.2026.8.21.0001 – EPROC, requerida por CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. faz saber, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que o processo supracitado foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. ADMINISTRADORA JUDICIAL: As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, com sede na Av. Iguazu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para rjcmdistribuidora@credibilitadv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (08/01/2026), sua origem e classificação (Classe I, Trabalhista; Classe II, Garantia real; Classe III, Quirografário; Classe IV. ME e EPP). Os credores deverão enviar os documentos comprobatórios do crédito e a da garantia, se houver, acompanhada do respectivo instrumento e do registro nos cartórios e/ou órgãos competentes. RESUMO DA INICIAL: A inicial consta no Ev. 1 (INIC1), cujo teor segue abaixo resumido: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por CM Distribuidora de Carnes Ltda., sociedade empresária fundada em 03 de maio de 2018, na cidade de Porto Alegre/RS, atuante no comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados. A empresa foi constituída por Giovanni da Silva Mancio, que figura como único sócio e administrador da sociedade, responsável pela condução integral das atividades empresariais e pela gestão operacional do

5003049-91.2026.8.21.0001

10102243438.V3



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

negócio. O modelo de atuação da empresa baseia-se na distribuição e comercialização de proteína animal para estabelecimentos comerciais, tais como mercados, restaurantes e varejistas em geral, caracterizando operação predominantemente voltada ao segmento B2B. Trata-se de atividade marcada por elevada rotatividade de estoque, em razão da natureza perecível dos produtos comercializados, exigindo logística eficiente, controle rigoroso de armazenagem e estrutura adequada de câmaras frias e congelamento, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis ao setor. Os produtos comercializados inserem-se no mercado de commodities alimentícias, no qual os preços são fortemente influenciados por dinâmicas de mercado e cadeias de fornecimento, limitando a possibilidade de formação autônoma de preços. Em razão disso, as margens líquidas de comercialização tendem a permanecer relativamente ajustadas, situando-se, em média, na ordem de aproximadamente 15%, o que demanda elevado volume de vendas e eficiente gestão de capital de giro para manutenção da sustentabilidade financeira do negócio. Atualmente, a operação alcança faturamento anual superior a R\$ 10 milhões. Inicialmente, a sociedade desenvolveu suas atividades em imóvel localizado na Avenida Juca Batista, em Porto Alegre/RS. Diante da expansão da operação e da necessidade de ampliação da capacidade logística, a empresa transferiu suas atividades para imóvel situado na Rua Tamandaré, também na capital gaúcha, onde permaneceu entre os anos de 2018 e 2024, operando em sede locada. Embora a operação mantivesse geração de caixa e apresentasse crescimento contínuo, a limitação de espaço físico e a necessidade de estrutura adequada para armazenamento refrigerado motivaram o planejamento estratégico de construção de sede própria, com o objetivo de ampliar a capacidade operacional, reduzir custos fixos no longo prazo e otimizar os processos logísticos da empresa. Nesse contexto, em abril de 2024, a empresa adquiriu terreno localizado na Estrada Gedeon Leite, em Porto Alegre/RS, iniciando o projeto de construção de nova sede destinada a abrigar sua estrutura operacional. Parte dos recursos necessários à execução da obra foi suportada por capital próprio, sendo, contudo, necessário recorrer a instituições financeiras para obtenção de financiamento complementar destinado à conclusão do empreendimento. A execução da obra, entretanto, acabou impactando significativamente o fluxo de caixa da empresa. Os custos inicialmente previstos não se confirmaram na prática, sendo verificado aumento substancial nos valores de materiais e serviços, o que exigiu sucessivas captações de crédito para viabilizar a continuidade da construção. A situação foi agravada por fatores externos relevantes. Em maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul foi severamente atingido por enchentes e eventos climáticos extremos que provocaram colapso parcial do sistema logístico estadual, afetando diretamente cadeias de abastecimento, transporte de mercadorias e disponibilidade de insumos. Para a empresa, os impactos foram particularmente significativos. De um lado, verificou-se dificuldade na reposição de estoques, em razão da interrupção de fluxos logísticos e de distribuição. De outro, houve elevação substancial nos preços de materiais de construção, justamente no período de execução da nova sede, em decorrência da escassez de insumos e do aumento da demanda por materiais utilizados em obras e reconstruções. Esses fatores ocasionaram atrasos relevantes no cronograma da obra, paralisações temporárias, indisponibilidade de mão de obra e aumento expressivo dos custos inicialmente orçados, gerando pressão significativa sobre a estrutura financeira da empresa. O conjunto desses eventos resultou em desequilíbrio financeiro momentâneo, com aumento do endividamento decorrente das operações de crédito contratadas para viabilizar a conclusão da sede própria e manutenção da atividade empresarial. Paralelamente, a empresa passou a enfrentar cenário econômico mais adverso, caracterizado por retração do consumo, elevação dos custos operacionais e maior restrição na concessão de crédito no mercado. Nesse

5003049-91.2026.8.21.0001

1010224348.V3



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

contexto, verificou-se intensificação do fluxo de pagamentos a instituições financeiras, comprometendo a liquidez da operação e dificultando o adimplemento regular das obrigações assumidas. Apesar dessas dificuldades, a atividade empresarial permanece em funcionamento, com estrutura operacional ativa e capacidade de geração de receitas, o que evidencia a viabilidade econômica do empreendimento. Diante desse cenário, e visando reorganizar seu passivo, preservar a continuidade de suas atividades e manter empregos e relações comerciais estabelecidas ao longo de sua trajetória, a sociedade empresária ajuizou o presente pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, como instrumento destinado à superação da crise econômico-financeira e à preservação da empresa enquanto agente econômico relevante no mercado em que atua. **DECISÃO DE DEFERIMENTO:** A decisão que deferiu o processamento do pedido, proferida em 09/03/2026, consta no Ev. 42, cujo teor é abaixo destacado: “1. CM Distribuidora de Carnes Ltda. ajuizou pedido de recuperação judicial (evento 1, INIC1). Na decisão inicial (evento 4, DESPADEC1), foi determinada a realização de constatação prévia e nomeada a Administradora Judicial Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., que apresentou laudo de constatação prévia (evento 26, OUT2), apontando pendências documentais. Na sequência, este Juízo intimou a requerente para emendar a inicial (evento 28, DESPADEC1). A requerente apresentou emenda à inicial e documentos no evento 28, DESPADEC1, com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas. A Administradora Judicial, então, apresentou laudo de constatação prévia complementar (evento 40, OUT2), opinando pelo deferimento do processamento. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. 2. **FUNDAMENTAÇÃO** 2.1 Qualificação da parte CM Distribuidora de Carnes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.354.754/0001- 00, com sede na Estrada Gedeon Leite, n.º 1.609, Hípica, Porto Alegre/RS. Seu objeto social abrange o comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados (Evento 1, INIC1). O capital social é de R\$ 100.000,00, detido pelo sócio Giovanni da Silva Mancio, que figura como único sócio e administrador (Evento 1, INIC1 e Evento 26, OUT2, p. 22). 2.2 Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da LRF) A requerente narra que sua crise econômico-financeira decorre de uma conjugação de fatores, notadamente o investimento na construção de uma sede própria, que impactou severamente seu fluxo de caixa; o substancial aumento no preço de materiais de construção e o colapso do sistema logístico estadual, ambos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024; e a consequente necessidade de recorrer a financiamentos bancários para concluir a obra e manter a operação, gerando um endividamento insustentável (Evento 1, INIC1). No exame da Administradora Judicial, constatou-se que o passivo sujeito à recuperação judicial é de R\$ 4.859.568,29 (Evento 26, OUT2, p. 27), não havendo, segundo declaração da própria devedora, passivo extraconcursal (Evento 35, COMP8). 2.3 Comprovação da regularidade documental, nos termos dos arts. 48 e 51 da LRF Com a documentação acostada na emenda à inicial (Evento 35), e após novo exame da Administradora Judicial em seu laudo complementar (Evento 40, OUT2), verificase o cumprimento da maior parte dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, remanescendo pendências de menor relevo que poderão ser sanadas no curso do procedimento. Também restou comprovada a ausência dos impedimentos estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal. A Administradora Judicial, em sua manifestação final, concluiu que a empresa está em regular funcionamento, opinando pelo deferimento do processamento. Insta destacar que, nesta fase concursal, o Juízo deve se ater tão somente à crise informada pela sociedade empresária, aos requisitos legais do art. 51 e aos impedimentos para o processamento da recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 da

5003049-91.2026.8.21.0001

10102243438.V3



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

LRF. Compete aos credores exercerem a fiscalização sobre a devedora e auxiliarem na verificação de sua situação econômico-financeira, com papel central da assembleia geral de credores na deliberação sobre o plano. Portanto, verificado o atendimento das exigências legais, é direito subjetivo da devedora o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida após a fase deliberativa. Conforme dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/05: "\*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato (...) \*". 3. Orientações gerais, para melhor gestão democrática processual

**3.1 Da determinação de realização administrativa de Habilitações de Créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, diretamente perante o administrador judicial, sem necessidade de manejo de incidente** Quanto aos créditos acidentários e derivados das relações de trabalho, referentes às condenações com trânsito em julgado em ações que tramitaram na Justiça do Trabalho, a sujeição ao procedimento recuperacional se dá pela data do fato gerador. Assim, tais créditos não se sujeitam ao procedimento de habilitação judicializada, mesmo que retardatória. A facilitação de habilitação de créditos na recuperação judicial é objetivo do legislador e forma de materialização do dever de cooperação recíproca entre os tribunais, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil. Assim, as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, por meio dos endereços eletrônicos (email e site do administrador judicial, a ser por este prontamente informado, diretamente na secretaria do respectivo Juízo em que tramita a demanda trabalhista). Ademais, deverão tais Juízos observar que os créditos serão corrigidos na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, até a data de 08/01/2026. Recebidas as certidões, o administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, providenciar a inclusão na relação do art. 7º, § 2º, ou no quadro geral de credores, conforme a fase do feito, depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei nº 11.101/2005. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado ao credor, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação. Apenas em caso de discordância, deverá o credor trabalhista manejar incidente de impugnação de crédito. O administrador judicial deverá encaminhar ofício, com cópia desta decisão, à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, informando que os juízos trabalhistas poderão encaminhar as certidões de condenação diretamente ao administrador judicial, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 15 dias, a contar da ciência da presente decisão. Neste ofício deverá constar outros dados que se façam necessários como a conta que a Recuperanda fará os pagamentos.

**3.2 À SERVENTIA CARTORÁRIA:** Da autorização para imediato desentranhamento de pedidos de Habilitação/Impugnação de Crédito, juntadas no bojo destes autos. Os pedidos de habilitação ou de impugnação (ressalvados os créditos trabalhistas e acidentários, que dispensam tramitação judicial) deverão ser objeto de manejo de incidente próprio, relacionado ao presente processo, cuja distribuição compete exclusivamente ao procurador do habilitante/impugnante. Quando se está diante de habilitação, o assunto será "concurso de credores" e, diante de impugnação, "classificação de crédito". Por consequência, desde já, AUTORIZO ao Cartório que, no ingresso, nos presentes autos, de pedidos de habilitação/impugnação de crédito, promova o desentranhamento da peça, de imediato, intimando-se posteriormente o peticionante.

**3.3 Relatórios e Incidentes** Para o bom desempenho de suas funções, o administrador judicial deverá apresentar os seguintes relatórios/incidentes:

**3.3.1 Relatório da Fase Administrativa:** Ao final da fase de verificação administrativa, o relatório, acompanhado do aviso de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, deve ser apresentado nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º.

**3.3.2**

5003049-91.2026.8.21.0001

1010224348.V3



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Relatório Mensal das Atividades da Devedora (RMA): Deverá ser entregue a cada 30 (trinta) dias, em incidente próprio, iniciando-se o prazo da data do compromisso, nos termos do art. 22, II, "c", da LRF e da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 2º. 3.3.3 Relatório de Andamentos Processuais: A cada 30 dias, a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos, apresentando o relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ. 3.3.4 Relatório dos Incidentes Processuais: Na mesma periodicidade, deverá apresentar o relatório dos incidentes processuais, contendo as informações mínimas do art. 4º da Recomendação n.º 72 do CNJ. 3.3.5 Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais: Revelandose necessário à organização processual e à efetividade da tutela estruturante, a Administração Judicial apresentará, a cada 60 (sessenta) dias, em incidente próprio (Incidente para o Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais), quando a complexidade assim o exigir com vistas a evitar tumulto processual, relatório dos créditos não sujeitos ao plano. Deverá igualmente informar, no mesmo relatório, a situação de essencialidade dos ativos. 3.3.6. Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação: Encerrado o prazo do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação. 3.4 Cadastramento de todos os procuradores dos credores e interessados. No processo de Recuperação Judicial, a publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais. O presente feito tramitará de forma pública e eletrônica, facilitando o acesso. O cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração será aferido caso a caso, só sendo deferido quando necessário, para evitar tumulto processual. 4. Honorários periciais e da administração judicial 4.1 Honorários pela realização do Laudo de Constatação Prévia Os honorários da constatação prévia não se confundem com os da Administração Judicial. Contudo, sendo a mesma pessoa jurídica nomeada para ambas as funções, os honorários da constatação prévia serão considerados na formação dos honorários da Administração Judicial. 4.2 Parâmetros legais para fixação da remuneração do Administrador Judicial Nos termos do art. 24 da LRF, a remuneração observará o limite legal, a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores de mercado. A Administração Judicial deverá apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias, nos termos da Recomendação n.º 141/2023 do CNJ. Com a juntada do orçamento, a devedora, credores (por edital) e o Ministério Público terão vista para manifestação. O pagamento será feito preferencialmente em até 36 parcelas mensais, sem prejuízo de acordo entre as partes. 5. Indicação de dados bancários (orientação ao Administrador Judicial) Nas correspondências aos credores, o Administrador Judicial deverá solicitar a indicação de conta bancária para recebimento de valores, a fim de evitar depósitos em conta judicial, bem como o instrumento de procuração. 6. Data de atualização dos valores para habilitação dos credores. Para fins do art. 9º, II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia 08/01/2026. 7. Mediação A mediação como ferramenta de aproximação entre devedora e credores poderá ser realizada, mediante requerimento das partes ou por determinação do juízo, nos termos da Recomendação n.º 58 do CNJ. 8. DISPOSITIVO Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., CNPJ nº 30.354.754/0001- 00, determinando o quanto segue: a) MANTENHO a nomeação da Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., CNPJ 26.649.263/0001-10, como Administradora Judicial, sob a responsabilidade de Alexandre Correa Nasser de Melo, que deverá ser intimada para: a.1) prestar compromisso por assinatura eletrônica no prazo de 48 horas; a.2) realizar as comunicações do art. 22, I, "a", da LRF por meio eletrônico; a.3) apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias e distribuir o

5003049-91.2026.8.21.0001

10102243438.V3



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

incidente para apresentação dos RMA; a.4) protocolar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) em incidente próprio, sendo o primeiro em 30 dias; a.5) encaminhar ofício à Corregedoria do TRT da 4ª Região, comprovando o protocolo em 15 dias; a.6) criar, quando necessário, o incidente para controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais; a.7) apresentar o relatório da fase administrativa, conforme Recomendação nº 72 do CNJ; a.8) manifestar-se a cada 30 dias, mediante relatório de andamentos processuais; a.9) apresentar o relatório de objeções ao plano, se houver; Virtual de Credores; a.11) utilizar a mediação como meio adequado de solução de conflitos, nos termos da Recomendação nº 58 do CNJ; a.12) providenciar a apresentação das minutas para publicações legais dos editais. a.13) manter, em seu endereço eletrônico, seção específica da recuperação judicial, permanentemente atualizada, com as decisões relevantes, relatórios mensais, comunicados oficiais, orientações aos credores, editais, documentos essenciais e modelos para habilitação ou divergência, assegurando publicidade, transparência e facilidade de acesso. b) À Secretaria compete: b.1) proceder, desde logo, ao desentranhamento imediato de pedidos de habilitação ou impugnação de crédito indevidamente juntados aos autos principais, intimando o peticionante posteriormente, conforme autorizado, ressalvada a permanência nos autos quando o documento se mostrar necessário ao encaminhamento administrativo ao Administrador Judicial; b.2) intimar todos os sujeitos processuais, inclusive o Ministério Público, acerca do deferimento do processamento; b.3) cadastrar nos autos as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS; b.4) expedir ofícios à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo constar após o nome da recuperanda a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; b.5) publicar o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, tão logo apresentada a minuta pelo Administrador Judicial; c) DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B do mesmo artigo. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, a declaração de essencialidade dos bens é de competência deste Juízo Universal, mantida a proibição de alienação ou consolidação da propriedade no prazo de suspensão; d) INCUMBE à recuperanda: d.1) comunicar a suspensão das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das comunicações; d.2) apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; d.3) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005; d.4) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (art. 51, II, 'd', da LRF) e o relatório detalhado do passivo fiscal municipal (art. 51, X, da LRF), conforme apontado no laudo complementar da Administração Judicial (evento 40); d.5) Havendo necessidade de formular pedidos de dispensa de apresentação de certidões negativas ou de flexibilização de requisitos de habilitação em certames ou contratos administrativos, a recuperanda deverá apresentá-los em autos apartados, por meio de incidente próprio (modalidade Relatório Falimentar), a fim de evitar tumulto processual. Os requerimentos deverão ser apresentados em prazo hábil, de modo a permitir manifestação prévia da Administração Judicial e do Ministério Público. e) A presente decisão assinada serve como ofício. Cumpra-se. Agendada(s) a(s) intimação(ões). Publicação e registro eletrônicos. RELAÇÃO DE CREDITORES: Classe I – Trabalhista: ARIVALDO PEREIRA

5003049-91.2026.8.21.0001

10102243438.V3



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

VARGAS – R\$ 31.000,00; SANDRA REGINA MURILO DOS SANTOS – R\$ 19.030,00. Total Classe I – Trabalhista – R\$ 50.030,00. Classe III – Quirografários: BANCO BRADESCO S/A – R\$ 800.000,00; BANCO BRADESCO S/A – R\$ 500.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 385.900,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 400.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 407.445,97; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 1.000.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 200.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 550.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 100.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – R\$ 200.000,00; BRADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – R\$ 217.664,00; RENAN SILVA DINIZ – R\$ 16.728,32. Total Classe III – Quirografários - R\$ 4.777.738,29. Classe IV – ME/EPP: ANTONIO RAFAEL SILVEIRA DE ALMEIDA – R\$ 26.800,00; PIZARRIA MAFFEI ROMANO LTDA – R\$ 5.000,00. Total Classe IV – ME/EPP - R\$ 31.800,00. TOTAL GERAL DE CREDITORES: R\$ 4.859.568,29. Porto Alegre, 18 de março de 2026. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

---

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL**, Servidora de Secretaria, em 18/03/2026, às 13:58:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10102243438v3** e o código CRC **86c0687a**.

---

5003049-91.2026.8.21.0001

10102243438.V3





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO(A):** WILLIAN CESAR PRESTES MACHADO (OAB RS100502)

**DESPACHO/DECISÃO**

Decisão de evento 42 deferiu o processamento da recuperação judicial.

O Administrador Judicial apresentou proposta de honorários e as minutas dos editais (ev. 66). A Serventia encaminhou os referidos editais para publicação (ev. 71 e ev. 74).

A recuperanda, em petição de evento 73, arguiu a ocorrência de negativas em seu desfavor e do sócio administrador (ev. 73, PET1, p. 2-4), o que estaria a obstar a obtenção de crédito para a manutenção da atividade. Requereu, por isso, a determinação expressa de suspensão e baixa das anotações restritivas.

Vieram os autos conclusos. Relatei brevemente. Decido.

Ciente do andamento promovido pela Serventia, com o devido encaminhamento para publicação dos editais relativos à proposta de honorários do Administrador Judicial (ev. 71) e ao aviso de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (ev. 74). Aguarde-se o decurso dos respectivos prazos legais, que terão início com a efetiva publicação.

Quanto ao pleito de evento 73, assiste razão à recuperanda. A manutenção de inscrições em cadastros de proteção ao crédito por débitos sujeitos ao presente feito é medida incompatível com o objetivo de soerguimento da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. A restrição ao crédito, comprovada nos documentos de evento 73, PET1, p. 2-4, representa óbice real à continuidade das operações, esvaziando a eficácia do *stay period* já deferido (ev. 42). O deferimento da medida é, portanto, corolário lógico da suspensão das ações e execuções.

Ante o exposto:

a) DEFIRO o pedido formulado no evento 73 para determinar que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e outros) procedam, no prazo de 5 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da recuperanda, CM Distribuidora de Carnes Ltda. (CNPJ nº 30.354.754/0001-00), e de seu sócio administrador, Giovanni da Silva Mancio (CPF nº 815.293.840-87), que tenham como origem débitos sujeitos a esta recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), consolidada em 30 dias.

Atribui-se à presente decisão força de ofício, servindo cópia digitada deste decisum como instrumento hábil para encaminhamento e notificação direta **pela parte interessada aos destinatários**, visando o célere cumprimento da ordem.

5003049-91.2026.8.21.0001

10102272507.V4



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

b) Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as petições de eventos 66 e 73.

Intimem-se.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 19/03/2026, às 20:18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10102272507v4** e o código CRC **493c8b20**.

---

**5003049-91.2026.8.21.0001**

**10102272507.V4**



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9dff519	30/03/2026 17:09	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
b1f1275	30/03/2026 17:09	<a href="#">0001. DECISÃO PROCESSAMENTO RJ - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES</a>	Documento Diverso
f5357ec	30/03/2026 17:09	<a href="#">0002. OFICIO RECEITA FEDERAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 222</a>	Documento Diverso
a417d86	30/03/2026 17:09	<a href="#">0003. TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNE</a>	Documento Diverso
7b76862	30/03/2026 17:09	<a href="#">0004. EDITAL PARA CONHECIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA</a>	Documento Diverso
1b60c8b	30/03/2026 17:09	<a href="#">0005. EDITAL PARA INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA</a>	Documento Diverso
e87eea4	30/03/2026 17:09	<a href="#">0006. EDITAL PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA</a>	Documento Diverso
2202b41	30/03/2026 17:09	<a href="#">0007. EDITAL 02 PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA</a>	Documento Diverso
6e1fae8	30/03/2026 17:09	<a href="#">0008. DECISÃO ABSTENÇÃO NEGATIVAÇÃO - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES</a>	Documento Diverso



Orlando Trindade <orlando@fernandesemachado.com.br>

## **BRDESCO Deferimento de Processamento de Recuperação Judicial e Ordem de Abstenção de Negativação – CM Distribuidora de Carnes Ltda.**

1 mensagem

**Orlando Pacheco** <orlando@fernandesemachado.com.br>

25 de março de 2026 às 18:33

Para: damasia.ferraz@siscom.com.br

Cc: Luciano Fernandes <luciano@fernandesemachado.com.br>, Fernanda Oliveira <fernanda@fernandesemachado.com.br>

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes jurídicos da CM Distribuidora de Carnes Ltda (CNPJ sob o nº 30.354.754/0001-00), dirigimo-nos a Vossas Senhorias para prestar informações relevantes acerca do atual estágio jurídico da empresa e das determinações judiciais vigentes nos autos da Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

### **1. DO PROCESSAMENTO E SOERGUMENTO DA EMPRESA.**

Em decisão proferida no dia 09/03/2026, o MM. Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre deferiu o processamento da Recuperação Judicial da CM Distribuidora de Carnes Ltda..

O pedido está fundamentado na necessidade de superação da crise econômico-financeira gerada por fatores externos e extraordinários, notadamente os vultosos investimentos para a construção de sede própria, agravados pelo colapso logístico e aumento de custos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

O objetivo central do procedimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e sua função social.

Segue anexa a decisão judicial que conferiu o processamento.

### **2. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - STAY PERIOD - E DA ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E BAIXA DO QUE JÁ FOI PROCEDIDO.**

Com o deferimento do processamento, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Ressaltamos que os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial são aqueles existentes na data do pedido, ocorrido em 08/01/2026, devidamente atualizados até a referida data.

Informamos que, em decisão complementar datada de 19/03/2026, o Juízo determinou que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e congêneres) procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da Recuperanda e de seu sócio administrador, Sr. Giovanni da Silva Mancio, cujos débitos tenham origem em obrigações sujeitas a esta recuperação judicial.

A manutenção de tais restrições foi considerada pelo magistrado como medida "incompatível com o objetivo de soergimento da empresa", representando óbice real à continuidade das operações. O descumprimento desta ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Segue anexa a decisão judicial que conferiu a abstenção e baixa de negativações

### **3. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

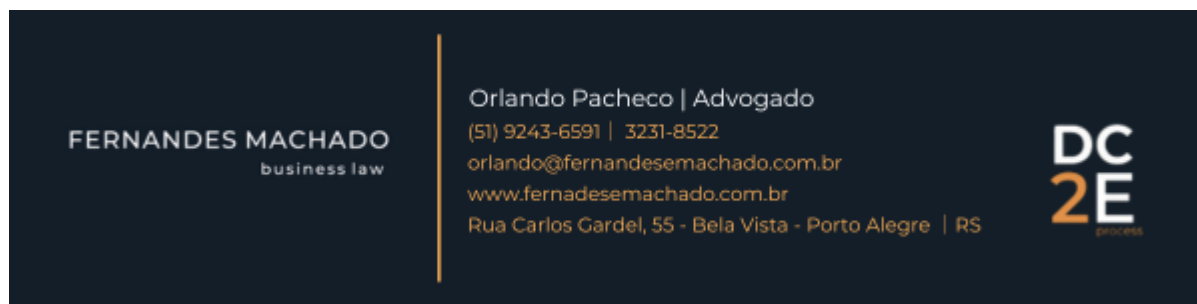
Para a condução da recuperação judicial, foi nomeada a Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., sob responsabilidade do Sr. Alexandre Correa Nasser de Melo.

Indicamos que eventuais divergências ou habilitações de crédito deverão seguir o rito administrativo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, diretamente perante o Administrador Judicial, cujos contatos e orientações encontram-se disponíveis no site oficial da referida empresa.

Segue link: <https://credibilita.com.br/>

Certos de vossa compreensão e cooperação para o êxito deste processo de reestruturação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,











FERNANDES MACHADO  
business law

Orlando Pacheco | Advogado  
(51) 9243-6591 | 3231-8522  
orlando@fernadesemachado.com.br  
www.fernadesemachado.com.br  
Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista - Porto Alegre | RS

DC  
2E  
process

---

## 8 anexos

-  **0001. DECISÃO PROCESSAMENTO RJ - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
207K
-  **0004. EDITAL PARA CONHECIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
274K
-  **0005. EDITAL PARA INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
180K
-  **0002. OFICIO RECEITA FEDERAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf**  
97K
-  **0003. TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNE.pdf**  
215K
-  **0008. DECISÃO ABSTENÇÃO NEGATIVAÇÃO - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
120K
-  **0006. EDITAL PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
109K
-  **0007. EDITAL 02 PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
162K



Orlando Trindade <orlando@fernandesemachado.com.br>

## **SANTANDER Deferimento de Processamento de Recuperação Judicial e Ordem de Abstenção de Negativação – CM Distribuidora de Carnes Ltda.**

1 mensagem

**Orlando Pacheco** <orlando@fernandesemachado.com.br>

25 de março de 2026 às 18:34

Para: augusto.siqueira@santander.com.br, jcuerva@sxtools.com.br, eaolivei@santander.com.br, masquino@santander.com.br

Cc: Luciano Fernandes <luciano@fernandesemachado.com.br>, Fernanda Oliveira <fernanda@fernandesemachado.com.br>

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes jurídicos da CM Distribuidora de Carnes Ltda (CNPJ sob o nº 30.354.754/0001-00), dirigimo-nos a Vossas Senhorias para prestar informações relevantes acerca do atual estágio jurídico da empresa e das determinações judiciais vigentes nos autos da Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

### **1. DO PROCESSAMENTO E SOERGUMENTO DA EMPRESA.**

Em decisão proferida no dia 09/03/2026, o MM. Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre deferiu o processamento da Recuperação Judicial da CM Distribuidora de Carnes Ltda..

O pedido está fundamentado na necessidade de superação da crise econômico-financeira gerada por fatores externos e extraordinários, notadamente os vultosos investimentos para a construção de sede própria, agravados pelo colapso logístico e aumento de custos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

O objetivo central do procedimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e sua função social.

Segue anexa a decisão judicial que conferiu o processamento.

### **2. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - STAY PERIOD - E DA ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E BAIXA DO QUE JÁ FOI PROCEDIDO.**

Com o deferimento do processamento, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Ressaltamos que os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial são aqueles existentes na data do pedido, ocorrido em 08/01/2026, devidamente atualizados até a referida data.

Informamos que, em decisão complementar datada de 19/03/2026, o Juízo determinou que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e congêneres) procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da Recuperanda e de seu sócio administrador, Sr. Giovanni da Silva Mancio, cujos débitos tenham origem em obrigações sujeitas a esta recuperação judicial.

A manutenção de tais restrições foi considerada pelo magistrado como medida "incompatível com o objetivo de soergimento da empresa", representando óbice real à continuidade das operações. O descumprimento desta ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Segue anexa a decisão judicial que conferiu a abstenção e baixa de negativações

### **3. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

Para a condução da recuperação judicial, foi nomeada a Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., sob responsabilidade do Sr. Alexandre Correa Nasser de Melo.

Indicamos que eventuais divergências ou habilitações de crédito deverão seguir o rito administrativo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, diretamente perante o Administrador Judicial, cujos contatos e orientações encontram-se disponíveis no site oficial da referida empresa.

Segue link: <https://credibilita.com.br/>

Certos de vossa compreensão e cooperação para o êxito deste processo de reestruturação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,









FERNANDES MACHADO  
business law

Orlando Pacheco | Advogado  
(51) 9243-6591 | 3231-8522  
orlando@fernadesemachado.com.br  
www.fernadesemachado.com.br  
Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista - Porto Alegre | RS

DC  
2E  
process

---

### 8 anexos

-  **0003. TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNE.pdf**  
215K
-  **0005. EDITAL PARA INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
180K
-  **0002. OFICIO RECEITA FEDERAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf**  
97K
-  **0004. EDITAL PARA CONHECIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
274K
-  **0001. DECISÃO PROCESSAMENTO RJ - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
207K
-  **0008. DECISÃO ABSTENÇÃO NEGATIVAÇÃO - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
120K
-  **0006. EDITAL PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
109K
-  **0007. EDITAL 02 PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
162K



Orlando Trindade <orlando@fernandesemachado.com.br>

## **SICREDI Deferimento de Processamento de Recuperação Judicial e Ordem de Abstenção de Negativação – CM Distribuidora de Carnes Ltda.**

1 mensagem

**Orlando Pacheco** <orlando@fernandesemachado.com.br>

25 de março de 2026 às 18:34

Para: rita.gomes@wcbadvogados.com.br

Cc: Luciano Fernandes <luciano@fernandesemachado.com.br>, Fernanda Oliveira <fernanda@fernandesemachado.com.br>

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes jurídicos da CM Distribuidora de Carnes Ltda (CNPJ sob o nº 30.354.754/0001-00), dirigimo-nos a Vossas Senhorias para prestar informações relevantes acerca do atual estágio jurídico da empresa e das determinações judiciais vigentes nos autos da Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

### **1. DO PROCESSAMENTO E SOERGUMENTO DA EMPRESA.**

Em decisão proferida no dia 09/03/2026, o MM. Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre deferiu o processamento da Recuperação Judicial da CM Distribuidora de Carnes Ltda..

O pedido está fundamentado na necessidade de superação da crise econômico-financeira gerada por fatores externos e extraordinários, notadamente os vultosos investimentos para a construção de sede própria, agravados pelo colapso logístico e aumento de custos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

O objetivo central do procedimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e sua função social.

Segue anexa a decisão judicial que conferiu o processamento.

### **2. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - STAY PERIOD - E DA ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E BAIXA DO QUE JÁ FOI PROCEDIDO.**

Com o deferimento do processamento, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Ressaltamos que os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial são aqueles existentes na data do pedido, ocorrido em 08/01/2026, devidamente atualizados até a referida data.

Informamos que, em decisão complementar datada de 19/03/2026, o Juízo determinou que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e congêneres) procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da Recuperanda e de seu sócio administrador, Sr. Giovanni da Silva Mancio, cujos débitos tenham origem em obrigações sujeitas a esta recuperação judicial.

A manutenção de tais restrições foi considerada pelo magistrado como medida "incompatível com o objetivo de soergimento da empresa", representando óbice real à continuidade das operações. O descumprimento desta ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Segue anexa a decisão judicial que conferiu a abstenção e baixa de negativações

### **3. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

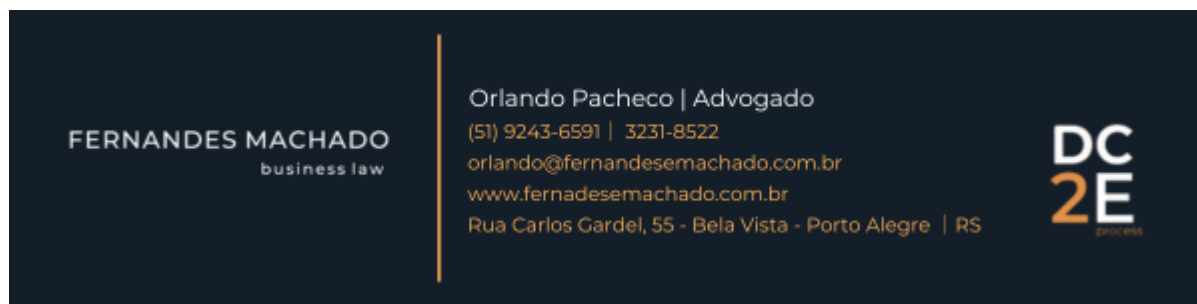
Para a condução da recuperação judicial, foi nomeada a Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., sob responsabilidade do Sr. Alexandre Correa Nasser de Melo.

Indicamos que eventuais divergências ou habilitações de crédito deverão seguir o rito administrativo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, diretamente perante o Administrador Judicial, cujos contatos e orientações encontram-se disponíveis no site oficial da referida empresa.

Segue link: <https://credibilita.com.br/>

Certos de vossa compreensão e cooperação para o êxito deste processo de reestruturação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,











FERNANDES MACHADO  
business law

Orlando Pacheco | Advogado  
(51) 9243-6591 | 3231-8522  
orlando@fernadesemachado.com.br  
www.fernadesemachado.com.br  
Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista - Porto Alegre | RS

DC  
2E  
process

---

## 8 anexos

-  **0004. EDITAL PARA CONHECIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
274K
-  **0003. TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNE.pdf**  
215K
-  **0002. OFICIO RECEITA FEDERAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf**  
97K
-  **0005. EDITAL PARA INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
180K
-  **0001. DECISÃO PROCESSAMENTO RJ - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
207K
-  **0006. EDITAL PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
109K
-  **0007. EDITAL 02 PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
162K
-  **0008. DECISÃO ABSTENÇÃO NEGATIVAÇÃO - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
120K



Orlando Trindade <orlando@fernandesemachado.com.br>

## **BADESUL Deferimento de Processamento de Recuperação Judicial e Ordem de Abstenção de Negativação – CM Distribuidora de Carnes Ltda.**

1 mensagem

**Orlando Pacheco** <orlando@fernandesemachado.com.br>

25 de março de 2026 às 18:34

Para: "diretoria@rsgaranti.org.br" <diretoria@rsgaranti.org.br>, "gilmar@rsgaranti.org.br" <gilmar@rsgaranti.org.br>, "tatiana@rsgaranti.org.br" <tatiana@rsgaranti.org.br>

Cc: Luciano Fernandes <luciano@fernandesemachado.com.br>, Fernanda Oliveira <fernanda@fernandesemachado.com.br>

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes jurídicos da CM Distribuidora de Carnes Ltda (CNPJ sob o nº 30.354.754/0001-00), dirigimo-nos a Vossas Senhorias para prestar informações relevantes acerca do atual estágio jurídico da empresa e das determinações judiciais vigentes nos autos da Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

### **1. DO PROCESSAMENTO E SOERGUMENTO DA EMPRESA.**

Em decisão proferida no dia 09/03/2026, o MM. Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre deferiu o processamento da Recuperação Judicial da CM Distribuidora de Carnes Ltda..

O pedido está fundamentado na necessidade de superação da crise econômico-financeira gerada por fatores externos e extraordinários, notadamente os vultosos investimentos para a construção de sede própria, agravados pelo colapso logístico e aumento de custos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

O objetivo central do procedimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e sua função social.

Segue anexa a decisão judicial que conferiu o processamento.

### **2. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - STAY PERIOD - E DA ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E BAIXA DO QUE JÁ FOI PROCEDIDO.**

Com o deferimento do processamento, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Ressaltamos que os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial são aqueles existentes na data do pedido, ocorrido em 08/01/2026, devidamente atualizados até a referida data.

Informamos que, em decisão complementar datada de 19/03/2026, o Juízo determinou que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e congêneres) procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da Recuperanda e de seu sócio administrador, Sr. Giovanni da Silva Mancio, cujos débitos tenham origem em obrigações sujeitas a esta recuperação judicial.

A manutenção de tais restrições foi considerada pelo magistrado como medida "incompatível com o objetivo de soergimento da empresa", representando óbice real à continuidade das operações. O descumprimento desta ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Segue anexa a decisão judicial que conferiu a abstenção e baixa de negativações

### **3. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

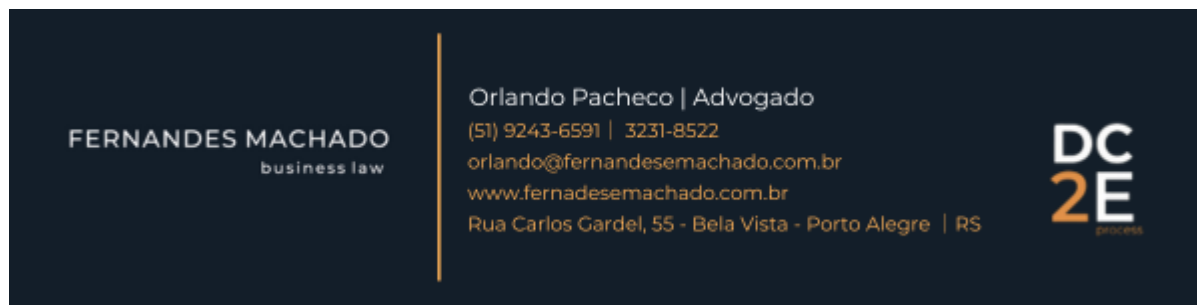
Para a condução da recuperação judicial, foi nomeada a Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., sob responsabilidade do Sr. Alexandre Correa Nasser de Melo.

Indicamos que eventuais divergências ou habilitações de crédito deverão seguir o rito administrativo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, diretamente perante o Administrador Judicial, cujos contatos e orientações encontram-se disponíveis no site oficial da referida empresa.

Segue link: <https://credibilita.com.br/>

Certos de vossa compreensão e cooperação para o êxito deste processo de reestruturação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,











FERNANDES MACHADO  
business law

Orlando Pacheco | Advogado  
(51) 9243-6591 | 3231-8522  
orlando@fernadesemachado.com.br  
www.fernadesemachado.com.br  
Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista - Porto Alegre | RS

DC  
2E  
process

---

### 8 anexos

-  **0003. TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNE.pdf**  
215K
-  **0002. OFICIO RECEITA FEDERAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf**  
97K
-  **0005. EDITAL PARA INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
180K
-  **0004. EDITAL PARA CONHECIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
274K
-  **0001. DECISÃO PROCESSAMENTO RJ - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
207K
-  **0006. EDITAL PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
109K
-  **0007. EDITAL 02 PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
162K
-  **0008. DECISÃO ABSTENÇÃO NEGATIVAÇÃO - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
120K



Orlando Trindade <orlando@fernandesemachado.com.br>

## **PIZZARIA MAFFEI ROMANO LTDA (REPUBLICA DAS PIZZAS) Deferimento de Processamento de Recuperação Judicial e Ordem de Abstenção de Negativação – CM Distribuidora de Carnes Ltda (Carnes Mancio).**

1 mensagem

**Orlando Pacheco** <orlando@fernandesemachado.com.br>

26 de março de 2026 às 13:46

Para: "republicadaspizzas@gmail.com" <republicadaspizzas@gmail.com>

Cc: Fernanda Oliveira <fernanda@fernandesemachado.com.br>, Luciano Fernandes <luciano@fernandesemachado.com.br>

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes jurídicos da CM Distribuidora de Carnes Ltda (CNPJ sob o nº 30.354.754/0001-00), dirigimo-nos a Vossas Senhorias para prestar informações relevantes acerca do atual estágio jurídico da empresa e das determinações judiciais vigentes nos autos da Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

### **1. DO PROCESSAMENTO E SOERGUMENTO DA EMPRESA.**

Em decisão proferida no dia 09/03/2026, o MM. Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre deferiu o processamento da Recuperação Judicial da CM Distribuidora de Carnes Ltda..

O pedido está fundamentado na necessidade de superação da crise econômico-financeira gerada por fatores externos e extraordinários, notadamente os vultosos investimentos para a construção de sede própria, agravados pelo colapso logístico e aumento de custos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

O objetivo central do procedimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e sua função social.

Segue anexa a decisão judicial que conferiu o processamento.

### **2. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - STAY PERIOD - E DA ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E BAIXA DO QUE JÁ FOI PROCEDIDO.**

Com o deferimento do processamento, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Ressaltamos que os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial são aqueles existentes na data do pedido, ocorrido em 08/01/2026, devidamente atualizados até a referida data.

Informamos que, em decisão complementar datada de 19/03/2026, o Juízo determinou que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e congêneres) procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da Recuperanda e de seu sócio administrador, Sr. Giovanni da Silva Mancio, cujos débitos tenham origem em obrigações sujeitas a esta recuperação judicial.

A manutenção de tais restrições foi considerada pelo magistrado como medida "incompatível com o objetivo de soergimento da empresa", representando óbice real à continuidade das operações. O descumprimento desta ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Segue anexa a decisão judicial que conferiu a abstenção e baixa de negativações

### **3. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

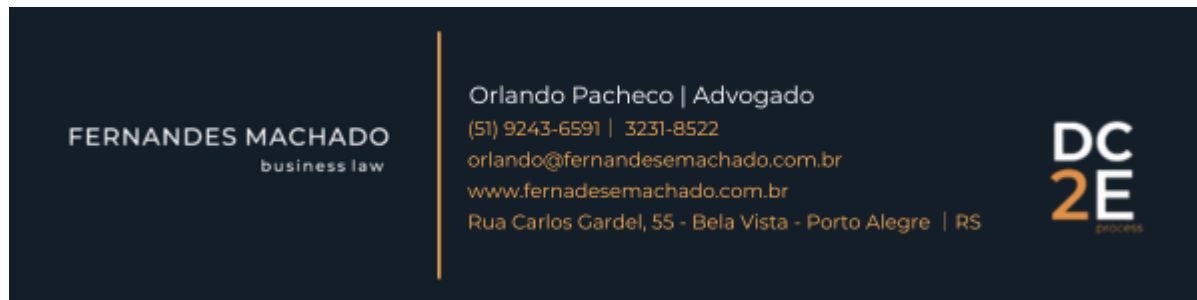
Para a condução da recuperação judicial, foi nomeada a Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., sob responsabilidade do Sr. Alexandre Correa Nasser de Melo.

Indicamos que eventuais divergências ou habilitações de crédito deverão seguir o rito administrativo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, diretamente perante o Administrador Judicial, cujos contatos e orientações encontram-se disponíveis no site oficial da referida empresa.

Segue link: <https://credibilita.com.br/>

Certos de vossa compreensão e cooperação para o êxito deste processo de reestruturação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,











FERNANDES MACHADO  
business law

Orlando Pacheco | Advogado  
(51) 9243-6591 | 3231-8522  
orlando@fernadesemachado.com.br  
www.fernadesemachado.com.br  
Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista - Porto Alegre | RS

DC  
2E  
process

---

#### 8 anexos

-  **0004. EDITAL PARA CONHECIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
274K
-  **0003. TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNE.pdf**  
215K
-  **0005. EDITAL PARA INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
180K
-  **0001. DECISÃO PROCESSAMENTO RJ - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
207K
-  **0002. OFICIO RECEITA FEDERAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf**  
97K
-  **0006. EDITAL PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
109K
-  **0008. DECISÃO ABSTENÇÃO NEGATIVAÇÃO - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
120K
-  **0007. EDITAL 02 PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
162K



Orlando Trindade <orlando@fernandesemachado.com.br>

## **ANTONIO RAFAEL (TRUCK CENTER) Deferimento de Processamento de Recuperação Judicial e Ordem de Abstenção de Negativação – CM Distribuidora de Carnes Ltda (Carnes Mancio).**

1 mensagem

**Orlando Pacheco** <orlando@fernandesemachado.com.br>  
Para: "kael.almeida@gmail.com" <kael.almeida@gmail.com>  
Cc: Fernanda Oliveira <fernanda@fernandesemachado.com.br>, Luciano Fernandes <luciano@fernandesemachado.com.br>

26 de março de 2026 às 13:46

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes jurídicos da CM Distribuidora de Carnes Ltda (CNPJ sob o nº 30.354.754/0001-00), dirigimo-nos a Vossas Senhorias para prestar informações relevantes acerca do atual estágio jurídico da empresa e das determinações judiciais vigentes nos autos da Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001/RS, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

### **1. DO PROCESSAMENTO E SOERGUMENTO DA EMPRESA.**

Em decisão proferida no dia 09/03/2026, o MM. Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre deferiu o processamento da Recuperação Judicial da CM Distribuidora de Carnes Ltda..

O pedido está fundamentado na necessidade de superação da crise econômico-financeira gerada por fatores externos e extraordinários, notadamente os vultosos investimentos para a construção de sede própria, agravados pelo colapso logístico e aumento de custos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

O objetivo central do procedimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e sua função social.

Segue anexa a decisão judicial que conferiu o processamento.

### **2. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - STAY PERIOD - E DA ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E BAIXA DO QUE JÁ FOI PROCEDIDO.**

Com o deferimento do processamento, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Ressaltamos que os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial são aqueles existentes na data do pedido, ocorrido em 08/01/2026, devidamente atualizados até a referida data.

Informamos que, em decisão complementar datada de 19/03/2026, o Juízo determinou que os credores e os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e congêneres) procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, à imediata baixa ou suspensão de quaisquer anotações restritivas em nome da Recuperanda e de seu sócio administrador, Sr. Giovanni da Silva Mancio, cujos débitos tenham origem em obrigações sujeitas a esta recuperação judicial.

A manutenção de tais restrições foi considerada pelo magistrado como medida "incompatível com o objetivo de soergimento da empresa", representando óbice real à continuidade das operações. O descumprimento desta ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Segue anexa a decisão judicial que conferiu a abstenção e baixa de negativações

### **3. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

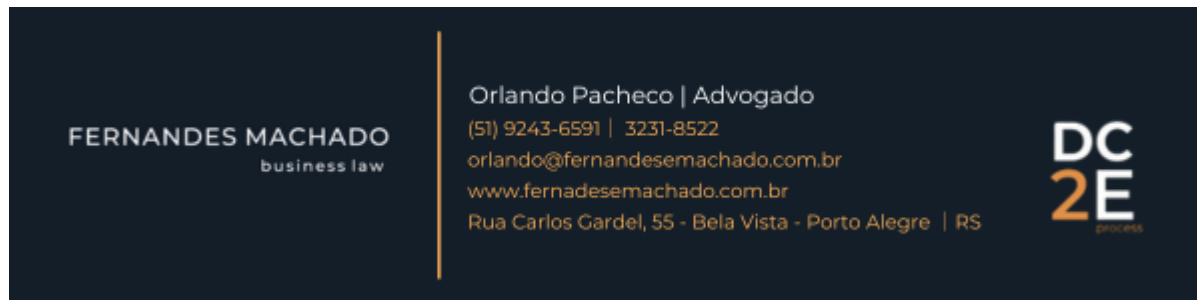
Para a condução da recuperação judicial, foi nomeada a Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., sob responsabilidade do Sr. Alexandre Correa Nasser de Melo.

Indicamos que eventuais divergências ou habilitações de crédito deverão seguir o rito administrativo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, diretamente perante o Administrador Judicial, cujos contatos e orientações encontram-se disponíveis no site oficial da referida empresa.

Segue link: <https://credibilita.com.br/>

Certos de vossa compreensão e cooperação para o êxito deste processo de reestruturação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,











FERNANDES MACHADO  
business law

Orlando Pacheco | Advogado  
(51) 9243-6591 | 3231-8522  
orlando@fernandesemachado.com.br  
www.fernadesemachado.com.br  
Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista - Porto Alegre | RS

DC  
2E  
process

---

#### 8 anexos

-  **0003. TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNE.pdf**  
215K
-  **0002. OFICIO RECEITA FEDERAL - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf**  
97K
-  **0005. EDITAL PARA INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
180K
-  **0001. DECISÃO PROCESSAMENTO RJ - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
207K
-  **0004. EDITAL PARA CONHECIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
274K
-  **0006. EDITAL PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
109K
-  **0008. DECISÃO ABSTENÇÃO NEGATIVAÇÃO - CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.pdf**  
120K
-  **0007. EDITAL 02 PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CM DISTRIBUIDORA.pdf**  
162K

**CM Distribuidora de Carnes Ltda (CNPJ 30.354.754/0001-00) - Entrega dos documentos para o 1º RMA (27/03/2026) - Processo n.º 5003049-91.2026.8.21.0001**

1 mensagem

**Orlando Pacheco** <orlando@fernandesemachado.com.br>

27 de março de 2026 às 16:45

Para: aline@credibilita.adv.br, Elaine Deslandes - Credibilita &lt;elaine@credibilita.adv.br&gt;, tays@credibilita.adv.br, Mario &lt;mario@credibilita.adv.br&gt;

Cc: Luciano Fernandes &lt;luciano@fernandesemachado.com.br&gt;, Fernanda Oliveira &lt;fernanda@fernandesemachado.com.br&gt;, Vinicius Hoffmann &lt;viniciusvitt@gmail.com&gt;, giovanni mancio &lt;giovanmancio@hotmail.com&gt;, Marco mass &lt;marcomass73@gmail.com&gt;

Prezados, boa tarde a todos!

Informamos a disponibilização de todos os documentos listados no item 01 do termo de solicitação de informações para o relatório mensal analítico.

**Os documentos de contabilidade estão na pasta: 01 - ADMINISTRADOR JUDICIAL > 01 - MARÇO/2026 > 02 - CONTABILIDADE:**<https://drive.google.com/drive/folders/1RIAUAyqs7SezcfO6mGhLX33zgHmM7B4K>**Os documentos financeiro e de análise de crédito estão na pasta: 03 - DOCUMENTAÇÃO GERAL > 03 - CREDITORES:**[https://drive.google.com/drive/folders/1ZHwscZ3Lt5KQ\\_e3G8mJiG-YjnzJYlxMw](https://drive.google.com/drive/folders/1ZHwscZ3Lt5KQ_e3G8mJiG-YjnzJYlxMw)**Os documentos de extratos bancários e fornecedores estão na pasta: 01 - ADMINISTRADOR JUDICIAL > 01 - MARÇO/2026 > 01 - OPERACIONAL:**<https://drive.google.com/drive/folders/1AmYvjAlqfEECnztHkgCRBA64jOkxoNjd>**O check list e manifestação contendo a breve dissertação sobre a história da empresa e as fotos de fachada e logo marca estão na pasta: 01 - ADMINISTRADOR JUDICIAL > 01 - MARÇO/2026 > 03 - JURIDICO:**<https://drive.google.com/drive/folders/1GX394hP7q-O-gZGvJojVXm5oFLciQQyS>

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Obrigado.

Atenciosamente,

**FERNANDES MACHADO**  
business law

Orlando Pacheco | Advogado

(51) 9243-6591 | 3231-8522

orlando@fernandesemachado.com.br

www.fernandesemachado.com.br

Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista - Porto Alegre | RS

**DC**  
**2E**  
process

 **0101MO~1.PDF**  
107K

 **Pet. ao AJ - Entr.pdf**  
476K